



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

2051
Espécie.....

Processo n.º 2.380..... Livro 24.....

Protocolo n.º 3.098..... Fls. 9.....

194 80

Discurso Federal

Relator o Ex.^{ma} Sr. Ministro Sampaio Corte

Natureza do Feito 6 Partido Republicano Brasileiro requer

o registro do nome do Sr. Cristiano Mon-

Interessados Teodoro Machado, como candidato a Presi-
dência da República

Resolução n.º 3904, de 26/9/50
" " 3934, de 29/9/50.

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Setembro

do ano de mil novecentos e quarenta e cinquenta, nesta Secretaria,

AUTUO as peças que seguem e, para constar, lavrei este termo que subscrevo
e assino.

Eu.....
Diretor Geral

12

Exmo.Snr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral:

T. S. E.	—	S. A.
Secção do Expediente e Arquivo		
- 8 SET 1950		
Prot. co'o n° 3098		

O PARTIDO RURALISTA BRASILEIRO, estando já registrado o seu Diretório Nacional, REQUER, pelo seu Presidente, que esta assina, de acôrdo com o que foi deliberado na sua Convenção Nacional, o registro, para Presidente da República, de Cristiano Monteiro Machado, juntando, para isto, autorização do candidato e do Partido Social Democrático, a que o mesmo pertence.

Nestes termos,

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1950

PARTIDO RURALISTA BRASILEIRO

Cassiano Severina
Presidente.

Exmo. Snr. Presidente do Partido Social Democrático:

21

A. R. ... 8.9.50

T. S. E.	—	S. A.
Secção do Expediente e Arquivo		
8 SET 1950		
Protocolo nº.	3098	

O PARTIDO RURALISTA BRASILEIRO, querendo registrar, como seus candidatos, respectivamente, à Presidência e à Vice-Presidência da República, os Snrs. Cristiano Monteiro Machado e Altino Arantes, solicita, dêste Partido, a necessária autorização.

Apresenta o Partido Ruralista Brasileiro, a V.Exa, a expressão da sua mais sincera solidariedade e alto apreço.

PARTIDO RURALISTA BRASILEIRO

Eduardo Lima
Pres. do

Do Serviço Judiciário
Em 8.9.50

Yelmo
V. Geral

A Seção Judiciária

Em 9 de 9 19 50

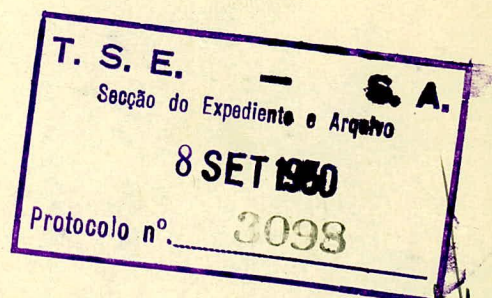
Renato de Paula

Diretor do Serv. Judiciário



AV. ALMIRANTE BARROSO, 72
8.º ANDAR

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO



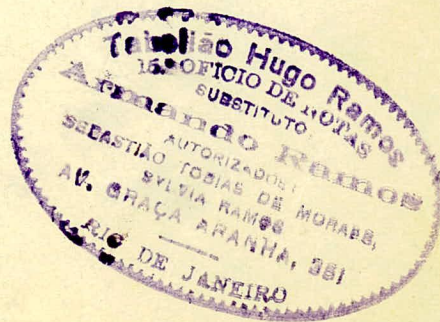
A U T O R I Z A Ç Ã O

O PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, pela sua Comissão Diretora, autoriza nos termos do artigo 48, § 1º do Código Eleitoral, o Partido RURALISTA BRASILEIRO, a registrar no Egrégio Tribunal Superior Eleitoral o seu candidato á Presidencia da Republica, nas eleições a se realizarem a 3 de outubro deste ano, DR CHRISTIANO MONTEIRO MACHADO, como candidato tambem dessa agremiação partidária ao mesmo posto nas referidas eleições.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1950

Carlos Sicco - Presidente

Reconheço a firma
Carlos Cyrillo Junior
Em 05 de Janeiro, de 1950
Em test.º de verdade
Luzia





AV. ALMIRANTE BARROSO, 72
8.º ANDAR

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

T. S. E. — S. A.
Secção do Expediente e Arquivo
8 SET 1950
Protocolo n.º **3098**

CHRISTIANO MONTEIRO MACHADO, que também se assina
CHRISTIANO M. MACHADO e CHRISTIANO MACHADO, brasileiro nato, maior de
35 anos, casado, advogado e agricultor, residente nesta Capital á Av.
Ataulfo de Paiva, nº 458, aptº 302, candidato do Partido Social Demo -
crático á Presidencia da Republica nas eleições a se realizarem a 3
de outubro próximo, autoriza, nos termos do artigo 48, § 2º do Código
Eleitoral, o Partido RURALISTA BRASILEIRO, a registrar a seu nome, no
Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, como candidato também desse Parti-
do ao mesmo posto nas referidas eleições.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1950

Christiano Monteiro Machado

Reconheço a firma
Christiano Monteiro Machado
Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1950
Em test.º *Sylvia Ramos* da verdade



T. S. E. — S. A.
SECÇÃO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO
Recebi o presente processo, que contém
3 (três) folhas numeradas e rubricadas.
S. E. A., em 18-9-50
Confere: *DD Flaminia*
Chefe de Secção



Processo nº 2.380

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr.

Ministro Sampeio Costa

Secretaria do T. S. E., em 12 de Setembro de 1950

[Assinatura]
Diretor Geral

*Recebido hoje, 12 de set. 1950.
A Secretaria para as providências
de publicação a que se refere o parágrafo
único do art. 8º da Resolução nº 3.575, de
26 de julho de 1950. Determino urgência
Rio. 12. 9. 50*

Sampeio Costa

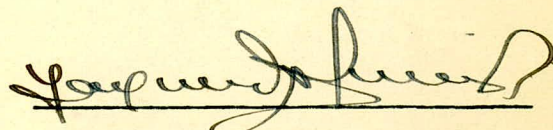
71
PROCESSO Nº 2 380 - DISTRITO FEDERAL

REGISTRO DE CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo PARTIDO RURALISTA BRASILEIRO - (P.R.B.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão CHRISTIANO MONTEIRO MACHADO, que também se assina CHRISTIANO M. MACHADO e CHRISTIANO MACHADO, brasileiro nato, casado, advogado e agricultor, residente nesta Capital Federal, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro próximo.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Amando Sampaio Costa, e do art. 8º da Resolução nº 3 515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, em
12 de setembro de 1950.



JAYME ASSIS DE ALMEIDA

Diretor Geral

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que, o edital supra foi publicada
no "Diário de Justiça" de dia 13 de setembro de 1950,
conforme se vê da pág. do D.J. que se segue.
Eu, Maria Thereza da Silva lavrel a presente, que vai assinada
pelo Diretor Geral:

do País onde se encontra na ocasião. Em caso afirmativo, se é necessário uma ressalva e qual a autoridade que pode concedê-la.

Relator: Ministro Machado Guimarães Filho.

— Resolveu-se responder que a solução da dúvida se encontra na letra "d" do artigo setenta e seis, parágrafo único e o disposto no parágrafo segundo do artigo trinta da Resolução três mil quinhentos e trinta e dois, devendo ser tomado em separado o voto do candidato e bem assim a sua apuração feita esta afinal.

e) Processo n.º 2.308 — Minas Gerais.

Consulta da União Democrática Nacional em Tombos, sobre se certidão de casamento que omite a idade, a naturalidade e a filiação, serve como prova para efeito de registro de candidato.

Relator: Ministro Saboia Lima.

— Resolveu-se responder que a certidão deve individualizar a pessoa e só assim poderá ser recebido como prova na Justiça Eleitoral.

f) Processo n.º 2.302 — Rio Grande do Norte.

Consulta do Prefeito de Jucurutu, Senhor Jamnino Afonso, sobre se os eleitores do Município vizinho, não transferidos, podem votar naquele município.

Relator: Ministro Sampaio Costa.

— Resolveu-se responder que podem votar com ressalva, nos termos das Instruções.

g) Processo n.º 2.328 — Rio Grande do Norte.

Telegrama do Diretório do Partido Social Democrático em Portalegre transmitindo o teor do telegrama dirigido ao Juiz da 24.ª Zona — Martins do Estado, referente à propaganda eleitoral.

Relator: Ministro Sampaio Costa.

— Resolveu-se remeter ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências necessárias às garantias do pleito. Vencido o Juiz Sá Filho.

h) Telegrama do Juiz Eleitoral de Araruna, solicitando requisição de Força Federal para assegurar a liberdade de propaganda e voto dos eleitores de sua Zona.

Relator: Ministro Sampaio Costa.

— Resolveu-se enviar ao Tribunal Regional Eleitoral cópia do telegrama, pedindo informações sobre medidas tomadas pelo mesmo Tribunal e comunicar-se ao Juiz a providência tomada.

i) Processo n.º 2.333 — Piauí.

Consulta do Procurador do Tribunal Regional Eleitoral sobre se para registro de candidatos é imprescindível a juntada do título eleitoral de cada registrando, ou se basta a certidão de nascimento, casamento ou a carteira de identidade.

Relator: Ministro Ribeiro da Costa.

— Resolveu-se responder que para o registro de candidatos devem ser observados o Código Eleitoral e as Instruções respectivas. O Sr. Juiz Sá Filho votou com restrições, na preliminar.

j) Processo n.º 2.340 — Distrito Federal.

Consulta da União Democrática Nacional sobre se é permitido a propaganda eleitoral por meio de faixas atravessando de um lado ao outro os logradouros públicos amarradas em postes ou árvores, por meio de arames ou cordéis.

Relator: Ministro Ribeiro da Costa.

— Resolveu-se responder que o consulente deve se dirigir ao Tribunal Regional Eleitoral.

k) Processo n.º 2.347 — Piauí.

O Dr. Sebastião Martins de Araújo Costa, Prefeito Municipal de Floriano, solicita seja submetida à apreciação deste Tribunal a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral que declarou que os mandatos dos atuais prefeitos e vereadores expirarão igualmente, em trinta e um de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, por considerar esses primeiros mandatos, nascidos depois da promulgação da Constituição Estadual, de duração inferior a quatro anos.

Relator: Ministro Djalma da Cunha Melo.

Adiou-se o julgamento e ter pedido vista dos autos o Sr. Ministro Machado Guimarães Filho.

Nada mais sendo submetido à apreciação do Tribunal, o Sr. Ministro Presidente encerrou a sessão às doze horas e quinze minutos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1950. — Antônio Carlos Lafayette de Andrade, Presidente. — Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa. — Francisco Sá Filho. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Djalma Tavares da Cunha Melo. — Augusto Saboia da Silva Lima. — Amando Sampaio Costa. — Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

ATA DA 115.ª SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1950

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta, reuniu-se, às dez horas, em sessão ordinária, o Tribunal Superior Eleitoral, sob a presidência do Senhor Ministro Antônio Carlos Lafayette de Andrade. Compareceram os Senhores Ministros Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, Francisco Sá Filho, Alfredo Machado Guimarães Filho, Djalma Tavares da Cunha Melo, Augusto Saboia da Silva Lima, Amando Sampaio Costa, Doutor Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral e o Doutor Jaime de Almeida, Secretário do Tribunal.

2. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata do dia seis de setembro.

3. Passando-se à ordem do dia entraram em julgamento os seguintes processos:

a) Processo n.º 2.341 — Distrito Federal.

A União Democrática Nacional, tendo em vista o disposto no artigo cento e trinta do Código Eleitoral, sugere se a determinação às estações emissoras do País, reservarem duas horas de suas emissões, para propaganda partidária, bem como comunicarem, aos Tribunais Regionais, os honorários fixados e as tabelas de preços de suas transmissões.

Relator: Ministro Ribeiro da Costa.

— Resolveu-se arquivar o processo com restrições do Juiz Sá Filho.

b) Processo n.º 2.289 — Minas Gerais.

Consulta da União Democrática Nacional, em Pouso Alto, sobre como interpretar o parágrafo nono, do artigo oitenta e sete do Código Eleitoral, uma vez que pertencem, àquela zona, três municípios autônomos, cada um elegendo o seu prefeito, os seus vereadores e juizes de paz.

Relator: Ministro Ribeiro da Costa.

— Resolveu-se remeter o processo ao Tribunal Regional para tomar conhecimento da consulta.

c) Processo n.º 2.334 — Piauí.

Consulta do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral sobre até que data pode ser concedida ressalva de uma zona para outra, aos eleitores que não fizeram transferência de título.

Relator: Juiz Francisco Sá Filho.

— Resolveu-se responder que as ressalvas só poderão ser pedidas até quatro de setembro, de acordo com as Instruções.

d) Processo n.º 2.347 — Piauí.

O Doutor Sebastião Martins de Araújo Costa, Prefeito Municipal de Floriano, solicita seja submetida à apreciação deste Tribunal a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral que declarou que os mandatos dos atuais prefeitos e vereadores expirarão, igualmente em trinta e um de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, por considerar esses primeiros mandatos, nascidos depois da promulgação da Constituição Estadual, de duração inferior a quatro anos.

Relator: Ministro Djalma da Cunha Melo.

— Resolveu-se responder que nos municípios existentes ao tempo da promulgação da Constituição Estadual realizam-se eleições em três de outubro próximo. O Juiz Sá Filho preliminarmente não tomou conhecimento

da consulta. Vencido o Ministro Sampaio Costa.

e) Processo n.º 2.311 — Distrito Federal.

Registro do nome do cidadão Cristiano Monteiro Machado como candidato do Partido Social Democrático à presidência da República.

Relator: Ministro Machado Guimarães Filho.

— Resolveu-se conceder o registro da candidatura do Senhor Cristiano Monteiro Machado.

f) Processo n.º 2.215 — Piauí.

Consulta do Presidente do Diretório do Partido Social Democrático, em Urugu, sobre incompatibilidade de candidato a prefeito.

Relator: Ministro Saboia Lima.

— Resolveu-se responder que não há incompatibilidade. Vencido o Senhor Ministro Djalma da Cunha Melo.

g) Processo n.º 2.274 — Distrito Federal.

Consulta do Presidente do Diretório Regional do Partido Libertador, no Distrito Federal, sobre se o Procurador da Justiça do Trabalho, candidato a deputado federal, deve se afastar do cargo que exerce.

Relator: Ministro Djalma da Cunha Melo.

— Resolveu-se responder que não há inelegibilidade, mas deverá se afastar do cargo, a partir do registro como candidato a cargo eletivo. Vencido o Juiz Sá Filho.

h) Processo n.º 2.343 — Minas Gerais.

O Senhor Antônio Tibúrcio, Escrivão da Terceira Coletoria Estadual de Juiz de Fora, faz considerações sobre o voto, tomado em separado, do eleitor fora do seu município.

Relator: Ministro Saboia Lima.

— Resolveu-se encaminhar o processo ao Tribunal Regional para decidir.

i) Processo n.º 2.208 — Goiás.

Consulta do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral sobre se os diretórios municipais dos partidos têm competência para nomear e autorizar seu delegado junto ao Juiz Eleitoral da zona a fim de registrar os candidatos para as próximas eleições.

Relator: Ministro Saboia Lima.

— Resolveu-se responder que o diretório municipal onde acreditar delegado perante o Juiz de Direito competente para requerer registro dos candidatos municipais, munidos da devida autorização.

j) Processo n.º 2.316 — Paraná.

Representação do Presidente do Diretório Estadual do Partido Republicano e Presidente do Comitê Central pró-candidaturas oposições coligadas contra atos violentos e arbitrários praticados com a aquiescência do Governador do Estado.

Relator: Ministro Saboia Lima.

— Resolveu-se transmitir telegrama solicitando providências a respeito e informações.

k) Processo n.º 2.313 — Sergipe.

Consulta do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral sobre se as estações de rádio, de propriedade do Estado e arrendadas a particulares, podem fazer propaganda de diversos partidos.

Relator: Ministro Ribeiro da Costa.

— Resolveu-se que as estações de rádio de propriedade do Estado e arrendadas a particulares podem fazer propaganda política atendida as obrigações do artigo cento e trinta do Código Eleitoral. Vencido o Juiz Sá Filho.

l) Processo n.º 2.317 — Distrito Federal.

Ofício do Secretário da Câmara do Distrito Federal encaminhando avulso do requerimento apresentado pelo vereador Geraldo Moreira, aprovado por aquela Câmara, protestando contra a atitude do Senhor Prefeito do Distrito Federal, no que diz respeito à propaganda eleitoral.

Relator: Juiz Francisco Sá Filho.

— Resolveu-se pedir informações ao Senhor Prefeito.

m) Processo n.º 2.335 — Distrito Federal.

O Partido Trabalhista Brasileiro submete à apreciação deste Tribunal as cédulas confeccionadas para o ci-

dadão Getúlio Vargas, candidato à Presidência da República.

Relator: Ministro Machado Guimarães Filho.

— Resolveu-se não conhecer da consulta contra os votos dos Ministros Relator e Saboia Lima. Designado Relator o Juiz Sá Filho.

n) Processo n.º 2.226 — Distrito Federal.

Ofício do Senhor Ministro da Justiça encaminhando telegramas do Prefeito de Alenquer, no Pará, nos quais descreve a situação reinante naquele Município quanto à ordem pública e às garantias do direito de propaganda.

Relator: Ministro Saboia Lima.

— Resolveu-se arquivar o processo, depois de tomadas as providências.

o) Processo n.º 2.344 — Paraíba.

Consulta do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral sobre se foi suprimido ou alterado o parágrafo nono, do artigo trinta e nove da Resolução três mil trezentos e trinta e dois, referente à concessão de ressalva.

Relator: Juiz Francisco Sá Filho.

— Resolveu-se responder que está em vigor o dispositivo referido na consulta, que se deve combinar com a Resolução três mil seiscentos e quarenta e oito.

p) Processo n.º 2.281 — Distrito Federal.

Consulta da União Democrática Nacional sobre se pode ser candidato a prefeito e vereador, o escrivão que serve junto ao Juiz preparador eleitoral.

Relator: Ministro Saboia Lima.

— Resolveu-se responder que o escrivão eleitoral sendo candidato a cargo eletivo, deve ser afastado a partir da data do registro.

q) Processo n.º 2.318 — Distrito Federal.

Consulta do Partido Trabalhista Brasileiro sobre se a certidão fornecida pela Secretaria do respectivo Tribunal Regional, de haver sido o candidato registrado em eleição anterior, dispensa a apresentação de novos documentos para instruir o pedido de registro atual.

Relator: Ministro Djalma da Cunha Melo.

— Resolveu-se responder negativamente.

Nada mais sendo submetido à apreciação do Tribunal, o Senhor Ministro Presidente encerrou a sessão às doze horas e quarenta minutos, tendo, antes, convocado uma sessão extraordinária para sábado, dia nove, às nove horas e trinta minutos.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1950. — Antônio Carlos Lafayette de Andrade, Presidente. — Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa. — Francisco Sá Filho. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Djalma Tavares da Cunha Melo. — Augusto Saboia da Silva Lima. — Amando Sampaio Costa. — Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

PROCESSO N.º 2.380

DISTRITO FEDERAL

Registro de candidato à Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido Ruralista Brasileiro (P. R. B.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão Cristiano Monteiro Machado, que também se assina Cristiano M. Machado e Cristiano Machado, brasileiro nato, casado, advogado e agricultor, residente nesta Capital Federal, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro próximo.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho ao Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Amando Sampaio Costa, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 12 de setembro de 1950.

— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

RESOLUÇÃO N.º 3.614

Os Delegados de partidos constitucionais de acordo com a lei e os estatutos, para requererem o registro de candidatos, devem apresentar autorização autêntica dos membros dos diretórios competentes, no mínimo, na sua maioria.

PROCESSO N.º 2.214 — PARÁ

PROTOCOLO N.º 2.551-50

Consulta o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará se presente de partido político pode nomear delegado junto aos juizes eleitorais para efeito de registro de candidatos a cargos eletivos municipais, independentemente de autorização contida na letra a do § 1.º do art. 3.º da Resolução n.º 3.515, de 1950.

Não apresenta nenhuma obscuridade a lei quando estatui que o registro é promovido por delegado de partido, autorizado em documento autêntico de quem responde pela direção partidária (art. 43, § 1.º do Código Eleitoral).

Para fazer cumprir esse preceito, estabelecem as instruções que aquela autorização deve ser dada pelos membros do diretório competente, no mínimo, em sua maioria (art. 3.º, § 1.º, letra a, da Resolução n.º 3.515 et seq.).

Resolve, pois, o Tribunal Superior Eleitoral responder que os delegados de partidos, constituídos de acordo com a lei e os estatutos para requererem o registro de candidatos, devem apresentar autorização autêntica dos membros dos diretórios competentes, no mínimo, na sua maioria.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Rio de Janeiro em 25 de agosto de 1950. — *Alvaro Mourão Ribeiro da Costa* Presidente. — *F. Sá Filho* Relator.

Fui presente, *Plínio de Freitas Travassos*, Procurador Geral. Está conforme o original. — Em 12 de setembro de 1950. — *Nayce Santos Jürgens*, Chefe da Seção de Jurisprudência.

Visto: *Renato de Paula*, Diretor do Serviço Judiciário.

RESOLUÇÃO N.º 3.620

PROCESSO N.º 2.220 — PARÁIBA

PROTOCOLO N.º 2.584-50

Perdem a gratificação legal, os membros dos Tribunais que deixarem de afastar, por qualquer motivo.

Consulta o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba se o seu membro que se desloca da sede por determinação e a serviço do mesmo Tribunal perde durante a ausência, a gratificação, prevista no art. 193, letra b, do Código Eleitoral.

Dispondo o artigo citado do novo Código Eleitoral, conforme a legislação anterior, que os juizes dos Tribunais Eleitorais têm direito a gratificação por sessão.

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral que perdem a gratificação legal, os membros dos Tribunais que deixarem de afastar, por qualquer motivo.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Rio de Janeiro em 25 de agosto de 1950. — *Antônio Carlos Lafayette de Andrada* Presidente. — *F. Sá Filho* Relator.

Está conforme o original. — Em 1.º de setembro de 1950. — *Nayce Santos Jürgens*, Chefe da Seção de Jurisprudência.

RESOLUÇÃO N.º 3.712

PROCESSO N.º 2.315 — MINAS GERAIS

Prot. 2.876-50

O pedido de garantia contra o cancelamento de atividade político eleitoral deve ser dirigido à Justiça Eleitoral de cada circunscrição.

O delegado florestal de Mutum, no Estado de Minas Gerais, reclama garantias sem as quais não comparecerá às urnas, por se considerar impedido de exercer atividade eleitoral, pelos motivos que expõe no telegrama de fls. 2.

Isto pôto:

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral não conhecer da consulta, mandando que se remova o processo ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para os fins de direito.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 5 de setembro de 1950. — *Alvaro Mourão Ribeiro da Costa*, Presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, Relator.

Fui presente, *Plínio de Freitas Travassos*, Procurador Geral.

RESOLUÇÃO N.º 3.559

PROCESSO N.º 2.155 — PARAIBA

Comete aos juizes eleitorais assegurar o livre exercício da propaganda eleitoral em sua jurisdição e no impedimento deste ao T.R.E. local.

Tenho em vista a representação apresentada pelos presidentes dos partidos Libertador e Partido Social Democrático na seção da Paraíba, contra elementos da Polícia de São João do Cariri, que estariam violentando a liberdade de propaganda eleitoral, obrigando o próprio juiz eleitoral a abandonar a Comarca;

Considerando que a asseguração do livre exercício da propaganda partidária nos municípios é da competência dos respectivos juizes eleitorais na conformidade do disposto no § 2.º do art. 1.º da Resolução n.º 3.534, deste Colendo Tribunal;

Considerando, porém, que o Juiz Eleitoral da Comarca de São João do Cariri não se acha na zona, para providenciar tendo-se ausentado da mesma por falta de garantias;

Considerando que o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba já está a par dos acontecimentos, segundo alega a representação, estando providenciando a respeito da situação de insegurança do juiz eleitoral da referida zona;

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral remeter a representação, com os autos respectivos, ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a fim de que este o apure convenientemente, dando com urgência as providências que se fizerem mister, nos termos das Instruções baixadas por este Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1950. — *Antônio Carlos Lafayette de Andrada*, Presidente. — *Sampaio Costa*, Relator.

Fui presente, *Plínio de Freitas Travassos*, Procurador Geral.

DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA NO ESTADO DE MATO GROSSO

O Partido Social Progressista, por seu Procurador Geral, Dr. A. P. de Chagas Freitas, comunicou a este Tribunal, para os devidos fins, que o Diretório Nacional do Partido aprovou a eleição do Diretório Estadual de Mato Grosso que ficou assim constituído:

Presidente — Cel. Máximo Levi Langueiro.

1.º vice-presidente — Agrícola Pais de Barros, médico.

2.º vice-presidente — João Leite da Silva, advogado.

3.º vice-presidente — Cel. Augusto Gurgel do Amaral Júnior, agente comercial.

4.º vice-presidente — Neri Azambuja, médico.

Secretário Geral — José Moreira Cardoso, major da Força Pública de São Paulo.

Subsecretário Geral — Moacir Rolim industrial.

Secretário Assistente — Euclides Bandeira Rodrigues, oficial do Exército.

Tesoureiro Geral — Alberto Gonçalves Vieira, engenheiro.

1.º secretário — O acílio Machado, 1.º. federal.

2.º secretário — Claudionor de Albuquerque, oficial do Exército.

Procurador Geral — Otávio Cunha Cavalcanti, desembargador aposentado.

Consultor Jurídico — Henrique Vasquez Júnior, advogado.

Diretores Votais:

Heráclito Rios, jornalista.

Solon Casário da Silva, negociante.

Paulo Alcântara Pereira, viajante comércio.

Altur Mendes Jorge Sobrinho, médico.

Ten. Vital Egídio Martins, oficial do Exército.

José Duailibi, comerciante.

Emérito Máximo, func. federal.

Jorge Machreiner Júnior, func. federal.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1950. — *Jayme de Assis Almeida*, Diretor Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal faz público que pelo Partido Ruralista Brasileiro — Seção do Distrito Federal, foi requerido o registro dos Candidatos a Senador e seu suplente, Deputados Federais e Vereadores a concorrerem às eleições de 3 de outubro de 1950.

Qualquer impugnação a essas candidaturas, nos termos da legislação vigente, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a partir da publicação deste.

PARA DEPUTADO FEDERAL.

Nelson do Nascimento Guedes.

Capitão Luís Porto Alegre.

Eduardo Moreira Fernandes de Carvalho.

Benjamin Gomes Pereira.

Lamartine Oberg.

Adalberto Correia.

Argemiro Gonçalves Rosas.

José Sequeira Lago.

Leopoldo Pedro da Silva.

José Martins de Carvalho.

Alfredo Gomes.

Rômulo Rubens Cavalcanti de Avelar.

PARA VEREADOR

João Batista do Espírito Santo — (Fungo).

José de Oliveira.

Miguel Francisco de Castro Blanes.

Roberto Margal.

Cícero Torres.

Péricles Lucena Costa.

Angelo Cabeda Brochchi.

José Ferreira da Silva.

Alcebiades Miguel da Silva.

Angelo Geraldo Gliche.

Afonso Moreira de Almeida.

Amador Cysneiros do Amaral.

Newton Guimarães de Paiva.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em 8 de setembro de 1950. — *Hamilton de Souza*, Diretor Geral.

ATA DA 111.ª SESSÃO REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1950.

Presidência do Desembargador Toscano Espinola — Procurador Geral, Dr. Teodoro Arthou — Secretário, Sr. Hamilton de Souza.

As doze horas e quinze minutos sob a Presidência do Desembargador Toscano Espinola, foi aberta a sessão, com a presença dos Desembargadores Sousa Santos, Vice-Presidente e Saul de Gusmão, Deputados Machado Monteiro, Oliveira Castro, Oscar Tenório e Basílio da Gama. — Esteve presente o Procurador Geral, Dr. Teodoro Arthou. — Lida a ata da sessão anterior foi aprovada sem discussão.

Foram publicados em sessão os Acórdãos referentes aos seguintes processos: 1.520 de 1949; 4.405 4.445 4.477 e 4.513 todos do corrente ano. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos abaixo discriminados:

Transferência de eleitores

N.º 3.912-50 — Relator: Des. Sousa Santos — Eleitor: Walter Monteiro Chaves. — Cancelou-se, na 6.ª Zona a inscrição n.º 25.727, visto se haver transferido para a 2.ª Zona da Circunscrição de São Paulo.

N.º 3.929-50 — Relator: Des. Sousa Santos — Eleitores: Diversos. — Cancelaram-se nas respectivas zonas, as inscrições dos cidadãos cujos títulos estão nos autos, visto se haverem transferido para a 11.ª Zona desta Circunscrição.

N.º 3.932-50 — Relator: Des. Sousa Santos — Eleitores: Diversos. — Cancelaram-se, nas respectivas zonas, as inscrições dos cidadãos cujos títulos estão nos autos, visto se haverem transferido para a 5.ª Zona da Circunscrição do Espírito Santo.

N.º 3.979-50 — Relator: Des. Saul de Gusmão — Eleitor: Américo Peres Rêbida. — Cancelou-se, na 12.ª Zona, a inscrição n.º 43.659, visto se haver transferido para a 59.ª Zona da Circunscrição de São Paulo, devolvida ao Juiz remanejado a ficha que se encontra nos autos.

N.º 3.924-50 — Relator: Des. Saul de Gusmão — Eleitores: Diversos. — Cancelaram-se, nas respectivas zonas, as inscrições dos cidadãos cujos títulos estão nos autos, visto se haverem transferido para a 1.ª Zona desta Circunscrição.

N.º 3.991-50 — Relator: Des. Saul de Gusmão — Eleitor: José João de Miranda Freire. — Cancelou-se, na 3.ª Zona, a inscrição n.º 25.211, visto se haver transferido para a 1.ª Zona da Circunscrição da Paraíba.

N.º 3.799-50 — Relator: Dr. Machado Monteiro — Eleitores: Diversos. — Cancelaram-se, nas respectivas zonas, as inscrições dos cidadãos cujos títulos estão nos autos, visto se haverem transferido para a 15.ª Zona desta Circunscrição.

N.º 3.787-50 — Relator: Dr. Machado Monteiro — Eleitores: Diversos. — Cancelaram-se, nas respectivas zonas, as inscrições dos cidadãos cujos títulos estão nos autos, visto se haverem transferido para a 41.ª Zona da Circunscrição do Rio de Janeiro.

N.º 3.903-50 — Relator: Dr. Machado Monteiro — Eleitor: Antônio Soares Sobrinho. — Cancelou-se, na 4.ª Zona, a inscrição n.º 9.882, visto se haver transferido para a 6.ª Zona da Circunscrição de São Paulo.

N.º 3.910-50 — Relator: Dr. Oscar Tenório — Eleitor: Irineu Francisco da Silva. — Cancelou-se, na Zona Eleitoral do Território Federal do Rio Branco, a inscrição n.º 122, visto se haver transferido para a 18.ª Zona da Circunscrição do Amazonas.

N.º 3.922-50 — Relator: Dr. Oscar Tenório — Eleitores: Diversos. — Cancelaram-se, nas respectivas zonas, as inscrições dos cidadãos cujos títulos estão nos autos, visto se haverem transferido para a 35.ª Zona da Circunscrição de Minas Gerais.

N.º 3.930-50 — Relator: Dr. Oscar Tenório — Eleitor: Rubens Mário Brum Negreiros. — Cancelou-se, na 3.ª Zona, a inscrição n.º 17.693, visto se haver transferido para a 43.ª Zona da Circunscrição do Paraná.

N.º 3.913-50 — Relator: Dr. Oliveira Castro — Eleitor: José Fiuza da Silveira. — Cancelou-se, na 5.ª Zona, a inscrição n.º 4.723, visto se haver transferido para a 2.ª Zona da Circunscrição de São Paulo.

N.º 3.940-50 — Relator: Dr. Oliveira Castro — Eleitor: Odon Teixeira Mendes. — Cancelou-se, na 1.ª Zona, a inscrição n.º 18.253, visto se haver transferido para a 6.ª Zona da Circunscrição de São Paulo.

N.º 3.939-50 — Relator: Dr. Oliveira Castro — Eleitor: Dimar Medeiros. — Cancelou-se, na 7.ª Zona,

À S. E. A. para informar se deu
então, nesta Secretaria, algum documento
referente ao presente processo de Registro
da candidatura do Sr. Cristiano Machado
ao cargo de Presidente da República.

Em 15/9/50

Roberto Lago Meira de Costa

Cumpra-me informar que nenhum docu-
mento referente a insinuação ao processo de
registro à Presidência da República do cidadão
Cristiano Monteiro Machado, pelo Partido Rura-
lista Brasileiro, transitou por este local.

J. G. A., em 20 de setembro de 1950
mauol meubing Libay

Visto. Alfama

3904 ^{1º}

Sessão de 26.9.50

Processo nº 2.380 - Distrito Federal

O Partido Ruralista Brasileiro requer o registro do nome do Sr. Cristiano Monteiro Macahdo como candidato a Presidente da República.

Relator o Sr. Ministro Amando Sampaio Costa.

JULGAMENTO

Resolveu-se converter em diligencia para apresentações de documento.

Compareceram os Srs. Ministros : A. M. Ribeiro da Costa, que presidiu este julgamento - Alfredo Machado Guimarães Filho - Djalma Tavares da Cunha Mello - A. Saboia Lima - Amando Sampaio Costa - Plinio Pinheiro Guimarães e o Sr. Dr. Plinio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

ESTÁ CONFORME

Em 26/9/50

Renato de Paula

Diretor do Serviço Judiciário

/Sf.

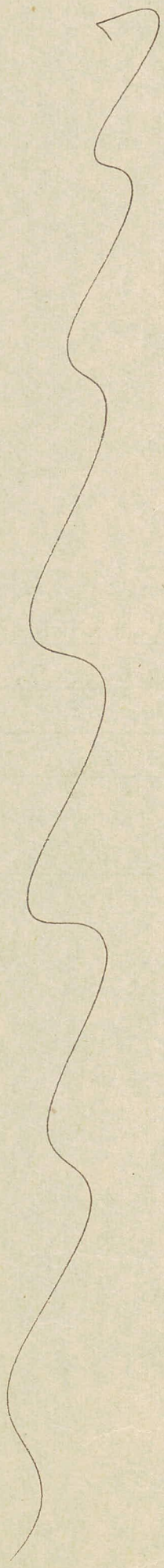
A renúncia n.º 3904 está incluída na renúncia de n.º 3934, de 29/9/50, lavrada pelo Ex. M. Relator a fls. 20/21.

Em 31/5/52.

Sayde Jürgen

11

P. J. — TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



JUNTADA

Aos 29 de Setembro 1950
junto a este autos o documento prof. sob o n.º 4202
que se segu.
do que eu Roberto Lago de Oliveira
lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor Geral.

[Assinatura]

Proc. 2380

12

Exmo.Snr. Ministro Relator do Processo nº 2380.

*junte ao auto e
Declarar-me concluído
Rio. 29. 9. 950
Lampião*

T. S. E.	—	S. A.
Secção do Expediente e Arquivo		
28 SET 1950		
Processo nº		4207

O PARTIDO RURALISTA BRASILEIRO, pelo seu Presidente do Diretório Nacional, vem pedir se digne V.Exa. de mandar juntar ao processo nº 2.380, para fins de direito, a inclusa cópia da ata da reunião em que ficou adotada a candidatura do Dr.Cristiano Monteiro Machado à Presidência da República.

Nestes termos,

P.Deferimento.

Eduardo Luvizotti
Curidade

T. S. E. — S. A.
Secção do Expediente e Arquivo
28 SET 1950
Protocolo nº 4207

Handwritten signature and number 13

PARTIDO RURALISTA BRASILEIRO

CONVENÇÃO NACIONAL

ATA DA SEGUNDA SESSÃO

EM PROSSEGUIMENTO

No mesmo dia doze de Agosto de 1950, às 20 horas, na sede, já mencionada, do Partido Ruralista Brasileiro, reuniu-se, de novo, em prosseguimento dos seus trabalhos, a Convenção Nacional, presentes todos os membros mencionados na ata da primeira sessão, realizada às 14 horas.

De acôrdo com a ordem dos trabalhos já estabelecida, o Snr. Presidente anunciou a escolha dos candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República.

Pedindo a palavra, o Dr. Adalberto Corrêa propôs, respectivamente, os nomes do Dr. Cristiano Monteiro Machado e Altino Arantes, cujas qualidades, em palavras eloquentes, enalteceu, sob vibrantes aplausos de todos.

Posta em discussão e, a seguir, em votação, foi essa proposta aprovada por grande maioria, ficando, assim, escolhidos, como candidatos do Partido:

Para Presidente da República: Dr. Cristiano Monteiro Machado. ←

Para Vice-Presidente da República: Dr. Altino Arantes.

Ficou, ainda, deliberado que o Diretório Nacional indicará êsses candidatos aos sufrágios do eleitorado, depois de os registrar no Tribunal Superior Eleitoral.

A seguir, o Snr. Presidente declarou que a Convenção tinha, ainda, a eleger, de acôrdo com o art. 18 do Estatuto, os membros da Comissão Diretora Nacional, que, de acôrdo

T. S. E. — S. A.
Secção do Expediente e Arquivo
28 SET 1950
4207
Protocolo n.º _____

finch 2 14

com a modificação aprovada do Estatuto, passará a se denominar Diretório Nacional, constituído de 30 Membros, ao invés de 50 da mencionada Comissão.

Observou o Snr. Presidente que, de acôrdo, porém, com o art. 134 do Código Eleitoral, a reforma do Estatuto só entrará em vigor depois que a aprovar o Tribunal Superior e fôr publicada. Assim, pois, propõe que se proceda a eleição da Comissão Diretora Nacional, com os 50 membros previstos no Estatuto, enumerando-se os mesmos ordinalmente e ficando, desde já, deliberado que, uma vez que entre em vigor a reforma do Estatuto, se tenha por automaticamente mudada a denominação desse órgão para Diretório Nacional, constituído com os membros efetivos enumerados de 1 a 15 e os suplentes enumerados de 16 a 30, independentemente de nova eleição, devendo assim, também, proceder a Comissão Diretora Nacional na eleição da Comissão Executiva Nacional, elegendo como membros desta os de números 1 a 10, e as Comissões Executivas Estaduais, na constituição dos Diretórios Regionais. Sendo essa proposta unanimemente aprovada, procedeu-se à eleição, cujo resultado foi o seguinte:

- 1 - Eduardo Duvivier - Presidente
- 2 - Adalberto Corrêa - Vice-Presidente
- 3 - Ademar Moura de Azevedo - Secretário Geral
- 4 - Carlos Alberto de Freitas - Tesoureiro
- 5 - Jayme Poggi
- 6 - Amador Cysneiros do Amaral
- 7 - Jorge Valente
- 8 - Nestor Ahrends
- 9 - Rafael Moura Campos

frndy 3 15



- 10 - Enos Brasil
- 11 - Epitácio Carício Gouvêa
- 12 - José Augusto Vieira
- 13 - Donato Mascarenhas Filho
- 14 - Gumerindo Teixeira de Carvalho
- 15 - José Sequeira do Lago
- 16 - Icaro Vital Brazil
- 17 - Euclides Teles Rudge
- 18 - Jayr Prudente Corrêa
- 19 - Fausto Braga Villas Bôas
- 20 - José Norberto Macedo
- 21 - José Rufino da Silva
- 22 - Anna da Rocha Miranda Schnoor (Nini Miranda)
- 23 - José Francisco Simões Santos
- 24 - Jader Silva de Medeiros
- 25 - Armando Rodrigues Brandão
- 26 - Marino Monteiro de Barros
- 27 - Dino Daldegan
- 28 - Nelson Kemp
- 29 - Herminio Teixeira
- 30 - Theodoro Eduardo Duvivier
- 31 - Leonel Gonzaga
- 32 - Cid Nazareth
- 33 - Clovis Miranda
- 34 - Pantaleão Pessoa
- 35 - Irval Corrêa Lobato
- 36 - Leopoldo P. Silva
- 37 - Gumerci Faria de Carvalho
- 38 - Luiz Rufino da Silva

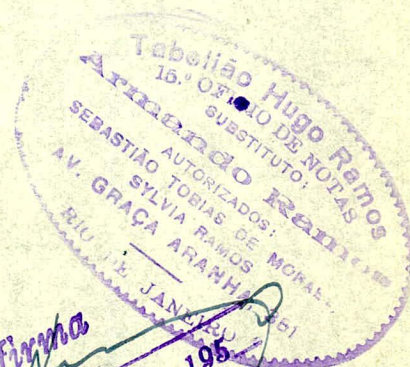
- 39 - Miron Cardoso de Lima
- 40 - José Nunes Santos
- 41 - Pedro Nunes de Barros
- 42 - Admar Freire de Azevedo
- 43 - Mário Bogado
- 44 - Ayrton Neves de Azevedo
- 45 - Jurema Silva Araujo
- 46 - Francisco Joaquim da Annuniação
- 47 - João Marcolan
- 48 - Walter Gustavo Erasmi
- 49 - Alfredo Gomes
- 50 - Gilberto Nunes.



A seguir, o Snr. Presidente deu por empossados todos os membros eleitos.

E, nada mais havendo a tratar, o Snr. Presidente agradeceu aos Srs. Convencionais o seu comparecimento e mandou lavrar esta ata, que eu, Gilberto Nunes, Secretário ad hoc, lavrei no livro competente e em dois exemplares avulsos, para fins de legalização.

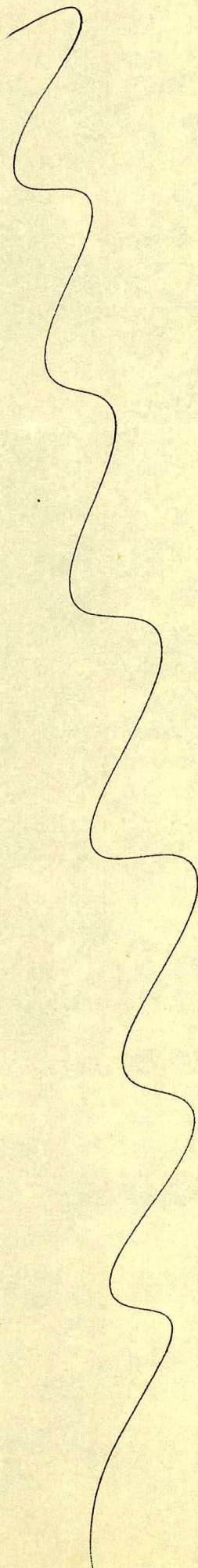
Confere: Gilberto Nunes - secretário ad-hoc
Eduardo Guinier
Presidente.



Em testemunho da verdade
Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1950
Em test.º

17 楚

T. S. E.	—	S. A.
Secção do Expediente e Arquivo		
28 SET 1950		
Protocolo n.º	4207	



1812



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Processo nº 2380

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr. Ministro Sampaio Corrêa

Secretaria do T. S. E., em 29 de Setembro de 1945

[Assinatura]
Diretor Geral

Felipama similar
Bm 29 9.50
JBS

Sessão de 29.9.50

Processo nº 2380 - Distrito Federal

O Partido Ruralista Brasileiro requer o registro do nome do Sr. Cristiano Machado, como candidato à Presidência da República.
Relator o Sr. Ministro Sampaio Costa

JULGAMENTO

Deferiu-se o registro. Ausente o Sr. Ministro Machado Guimarães.
Compareceram os Srs. Ministros Antonio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente - A.M. Ribeiro da Costa - Djalma Tavares da Cunha Mello - A.Saboia Lima - Amando Sampaio Costa - Plínio Pinheiro Guimarães e o Dr. Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

/lc.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 3.934

PROCESSO N. 2.380 - DISTRITO FEDERAL

Defere-se o registro de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Republica, pelo P.R.B., eis que o partido, devidamente inscrito neste Tribunal, apresentou, em tempo, o pedido de registro, acompanhado da autorização dos registrados e da ata da Convenção Nacional do Partido em que foi feita a escolha dos candidatos, e é notória a elegibilidade dos mesmos, dado que já foram, também, registrados a requerimentos de outros partidos.

O Partido Ruralista Brasileiro, por seu Presidente, requereu o registro dos Doutores Christiano Monteiro Machado e Altino Arantes, como seus candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

Feita a publicação a que se refere o art. 8º da Resolução n. 3.515, de 26 de julho de 1950, e não tendo havido qualquer impugnação, o Tribunal converteu o julgamento em diligencia, a fim de que se juntasse copia da ata de Convenção Nacional do Partido em que foram adotadas as mesmas candidaturas (Resolução nº 3.904, de 26 de setembro de 1950). Cumprida a diligencia e conclusos os autos;

Atendendo a que o Partido Ruralista Brasileiro, devidamente inscrito neste Tribunal Superior, apresentou, em tempo, o seu pedido de registro de candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica;

Atendendo a que o pedido veio acompanhado da autorização dos registrandos, tendo sido, posteriormente, junto a ata da Convenção Na-

— Publicado no "Diário da Justiça"
(10/6/52, pág. 5737) e registrado no
livro respectivo T. S., em 11/6/1952.

Alcides Bassano

cional do Partido, pela qual se verifica a escolha feita por este dos referidos candidatos;

Atendendo a que é notoria a elegibilidade dos candidatos / apresentados, dado que já foram registrados por este Tribunal o requerecimento de outros partidos

R E S O L V E o Tribunal Superior Eleitoral, por decisão / unanime, deferir o registro dos Srs. Christiano Monteiro Machado e Altino Arantes, como candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, pelo Partido Ruralista Brasileiro.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1950

Sampaio Costa
*Presidir o julgamento o Excmo. Sr.
Lafayette de Andrada
fui presidente
M. de S. Costa, Cav. de
Proc. Geral*

RECEBIMENTO

Recebido em 2-4-52 para colher assinaturas.
Aos 9 dias do mês de Junho de 1952
foi providenciada a publicação da decisão retro. Eu Rayde Zingens
levei este termo que vai assinado pelo Diretor Geral.
[Signature]

AST.

CERTIDÃO

Certifico que o (a) Resolução
nº 3934 retro, foi publicado (a) em
sessão do dia 9 / 6 / 1952, cuja noti-
cia teve divulgação no Diário da Justiça
do dia 10 / 6 / 1952.
Em 14 / 6 / 1952 - Alcides Baradas Rocha

Arguires - sr.

Em 23.6.52

Alcides

GUIA N.º 696

MOVIMENTO DE INFORMAÇÕES DE PAPÉIS

MOVIMENTO DE INFORMAÇÕES DE PAPÉIS

Sec. Jud.

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES PARA A *D. C.* DATA *16 / 11 / 51*

N.º DO PROTOCOLO	CÓDIGOS		OBSERVAÇÕES
	Origem	Espécie	
1447/49	M. Grosso	Rec. 1206	Remeter ao TRE
6188/50	Gaúcho	Demunicação	" " "
2764/50	D. Federal	P. 2274	Arguição
034/51	"	P. 2709	"
1501/51	R. G. do Norte	P. 2720	"
892/51	"	P. 2704	"
1469/51	S. Paulo	P. 2919	"
1620/51	P. Catarina	P. 2927	"
1634/51	Paraná	P. 2928	"
1655/51	Bahia	P. 2932	"
1649/51	Pernambuco	P. 2931	"
1470/51	Pernambuco	P. 2934-E	"
151/51	R. G. do Sul	P. 2734-E	"
1935/51	S. Paulo	P. 2734-F	"
3065/50	D. Federal	P. 2369	"

Mod. 50

EXPEDIDO

EM 16 / 11 / 51

Shir. Leef
FUNCIONÁRIO

FUNCIONÁRIO

RECEBIDO

EM 46 / 11 / 51

FUNCIONÁRIO

FUNCIONÁRIO

